

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Dispõe sobre a suspensão e o cancelamento da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A suspensão ou o cancelamento, de ofício, da inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) será precedido de notificação ao sujeito passivo.

Parágrafo único. Na notificação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil informará as razões pelas quais a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) será suspensa ou cancelada, concedendo um prazo de trinta dias para o sujeito passivo adotar as providências que se fizerem necessárias para evitar a aplicação da penalidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo a Administração Tributária instituiu o CPF - Cadastro das Pessoas Físicas, no interesse do Fisco.

O número da inscrição no CPF, com o passar dos anos, adquiriu imensa importância, sendo atualmente exigido para a prática da maioria dos atos da vida civil.

Por esse motivo, qualquer pessoa física que tenha sua inscrição no CPF suspensa ou cancelada enfrentará grandes transtornos. No caso, embora a suspensão ou o cancelamento seja uma punição administrativa, suas consequências extravasam o âmbito do relacionamento entre o contribuinte e o Fisco, alcançando os atos da vida cotidiana da pessoa atingida.

Assim, tendo em vista que tanto a suspensão como o cancelamento da inscrição no CPF têm caráter punitivo, impõe-se que a Administração Tributária notifique previamente o sujeito passivo antes de puni-lo.

Por esse motivo, estou apresentando o presente projeto de lei, que estabelece a notificação prévia ao sujeito passivo, antes da aplicação dessa penalidade. A proposição determina que a Administração Tributária, ao notificar o administrado, informará as razões pelas quais a inscrição no CPF será suspensa ou cancelada, concedendo um prazo de trinta dias para o administrado adotar as providências que se fizerem necessárias para evitar a aplicação da penalidade.

A notificação prévia ao administrado é providência indispensável, pois, além de evitar a aplicação da penalidade em decorrência de erro da Administração, permite ao administrado adotar as medidas necessárias para sanar o problema.

Tendo em vista que a proposição visa a aperfeiçoar a legislação tributária, revelando-se conveniente tanto para a Administração Tributária como para o sujeito passivo, e sendo um imperativo do Estado de Direito, que não admite punição sem o direito de defesa, estou certo de que a proposição contará com os votos favoráveis dos Membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2 009.

Deputado Carlos Bezerra